

ORIENTAÇÕES DE INSTALAÇÃO DE RECLAMOS E TABULETAS

Introdução

Sentida a necessidade de manter um equilíbrio entre a estética urbana e um bom ambiente, o Instituto para os Assuntos Municipais estabelece as seguintes orientações para regularizar a instalação de reclamos e tabuletas e, ao mesmo tempo, divulga um esquema para facilitar a sua consulta. Para mais informações, contacte o pessoal dos serviços competentes deste Instituto.

1. Regras de instalação de reclamos e tabuletas

- 1 O lado interno da tabuleta não deve ficar afastado do muro ou parede de fixação mais de 70 centímetros e o lado externo não deve exceder a distância de 2.5 metros a contar do muro ou parede de fixação;
- 2 Tabuletas colocadas sobre:

2.1 Faixa de rodagem

A tabuleta deve estar à altura mínima de cinco metros; o lado externo da tabuleta não deve ultrapassar um quarto da largura do arruamento, deduzido da largura dos passeios e separadores;

2.2 Passeios

A tabuleta deve estar à altura mínima de 2.5 metros e, caso tenha altura inferior a cinco metros, o seu lado externo deve distanciar-se do limite do passeio pelo menos 30 cm. Nos entroncamentos ou nos passeios alargados, o lado externo da tabuleta não deve ser superior à largura média do passeio, ou seja, a largura corresponder a mais de 50%, do comprimento total dos passeios da via em causa.

2.3 Zona pedonal

2.3.1 Via com largura inferior a 3.5 metros

- A tabuleta deve estar à altura mínima de 2.5 metros e o lado externo não deve distanciar-se do muro de fixação mais de um terço da largura da via.

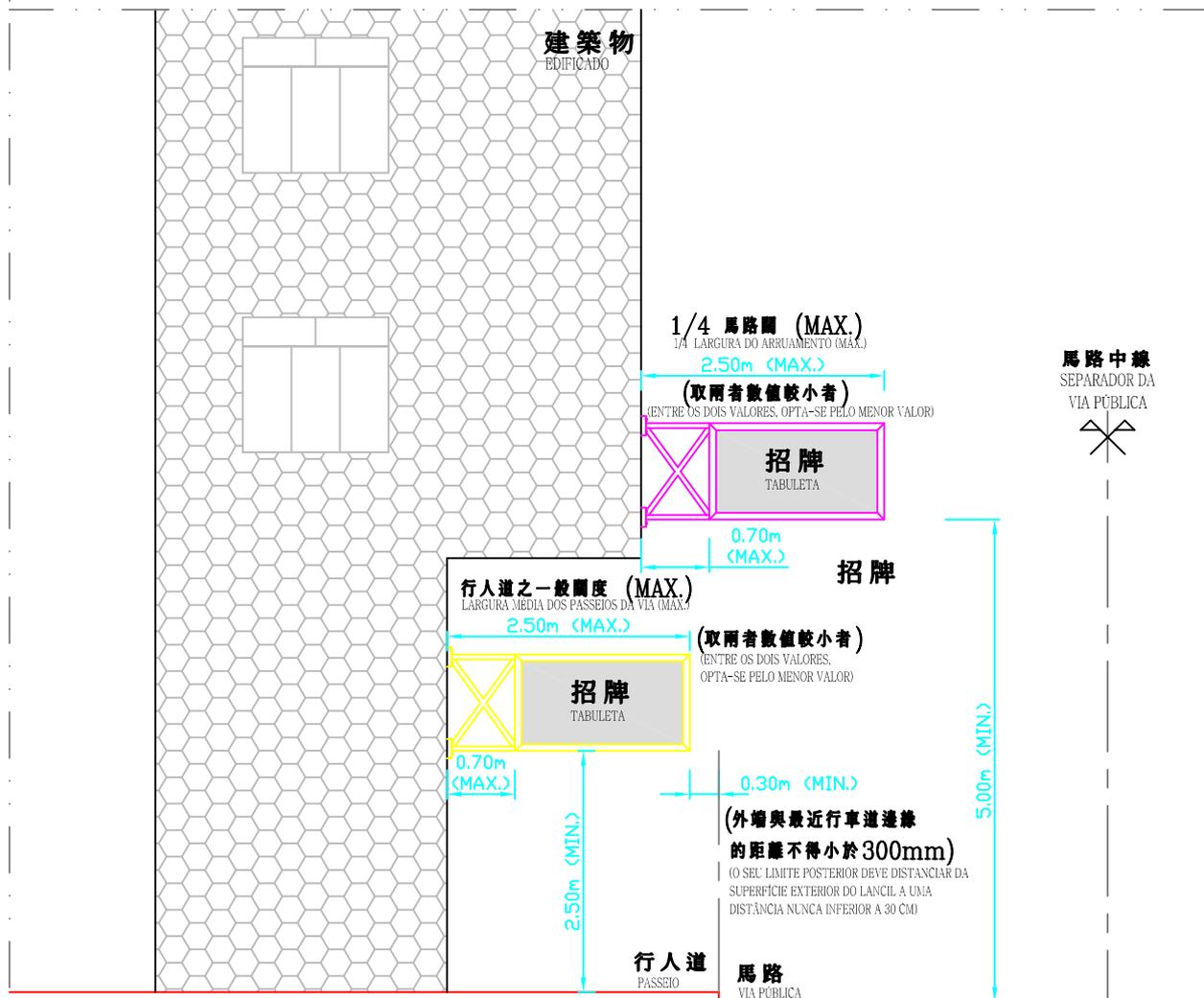
2.3.2 Via com largura superior ou igual a 3.5 metros

- Se a distância entre o lado externo da tabuleta e o muro de fixação for inferior ou igual a metade da diferença entre a largura da via e 3.5 metros, a tabuleta deve estar à altura mínima de 2.5 metros e o lado externo não deve distanciar-se do muro de fixação mais de um quarto da largura da via em causa;
- Se a distância entre o lado externo entre a tabuleta e o muro de fixação for superior a metade da diferença entre a largura da via e 3.5 metros, a tabuleta deve estar à altura mínima de cinco metros e o lado externo não deve distanciar-se do muro de fixação mais de um terço da largura da via em causa;

2. **Condições especiais**

1. Se a tabuleta estiver instalada no Centro Histórico de Macau, ou na sua periferia, deve respeitar as orientações vigentes para as zonas classificadas como Centro Histórico de Macau, para além das regras supracitadas
2. Por motivo de reordenamento urbanístico em determinadas vias, as respectivas tabuletas devem ser, incondicionalmente, reformuladas ou alteradas.

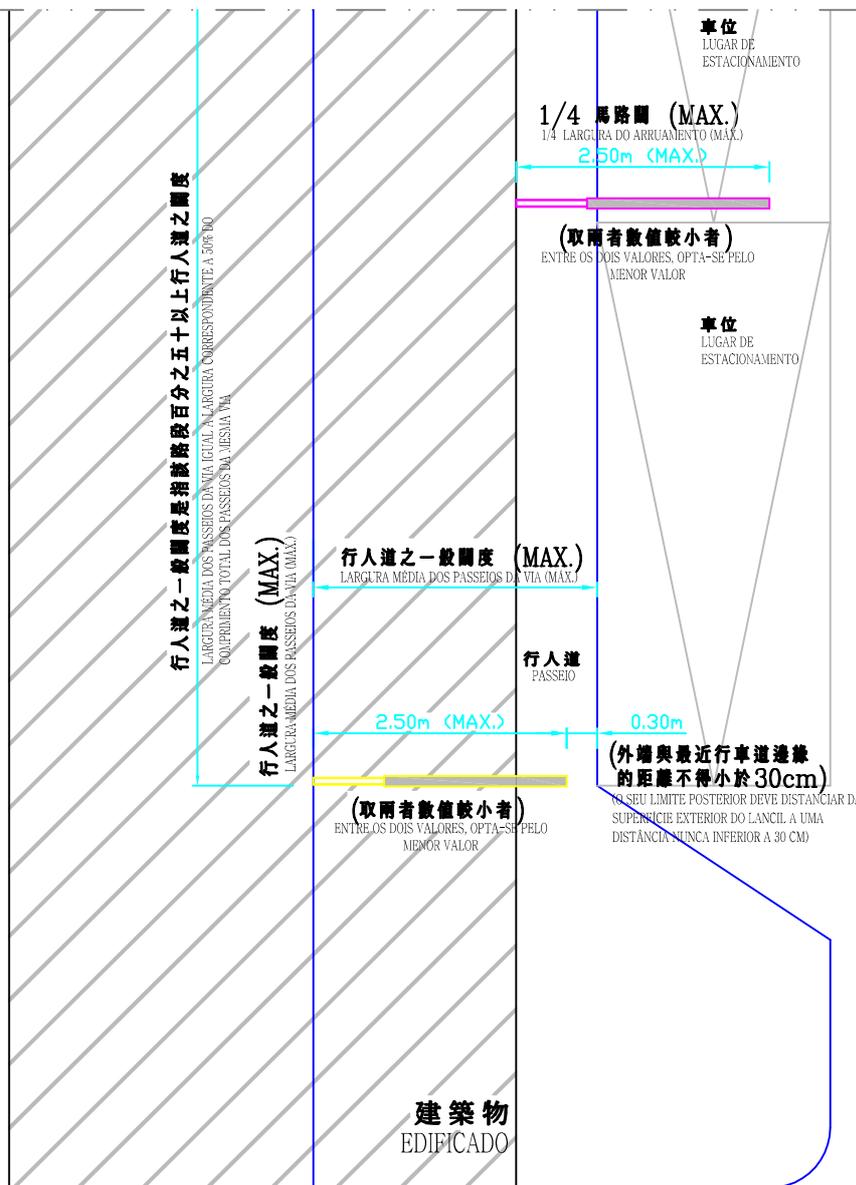
3. Caso o proprietário legal de um edifício rejeite a existência da tabuleta existente, a licença poderá caducar, devendo a respectiva tabuleta ser removida.
4. Na instalação de tabuletas, deve-se garantir que as condições das vias estão em conformidade com as disposições do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.
5. As tabuletas instaladas verticalmente em parede exterior do edifício devem ser feitas de material duradouro e resistente ao fogo e fixadas de forma segura na parede; no que diz respeito a tabuletas horizontais, devem ser feitas de acordo com o artigo 8º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, de material de fácil corte, com vista a não causar qualquer inconveniência aos trabalhos dos bombeiros.
6. Caso seja uma tabuleta luminosa, a concepção e instalação devem obedecer às disposições do artigo 32º do Regulamento de Segurança contra Incêndios.



側立面圖
ALÇADO LATERAL

備註：條例 1, 2.1 及 2.2
 NOTA：REGRA 1, 2.1 e 2.2

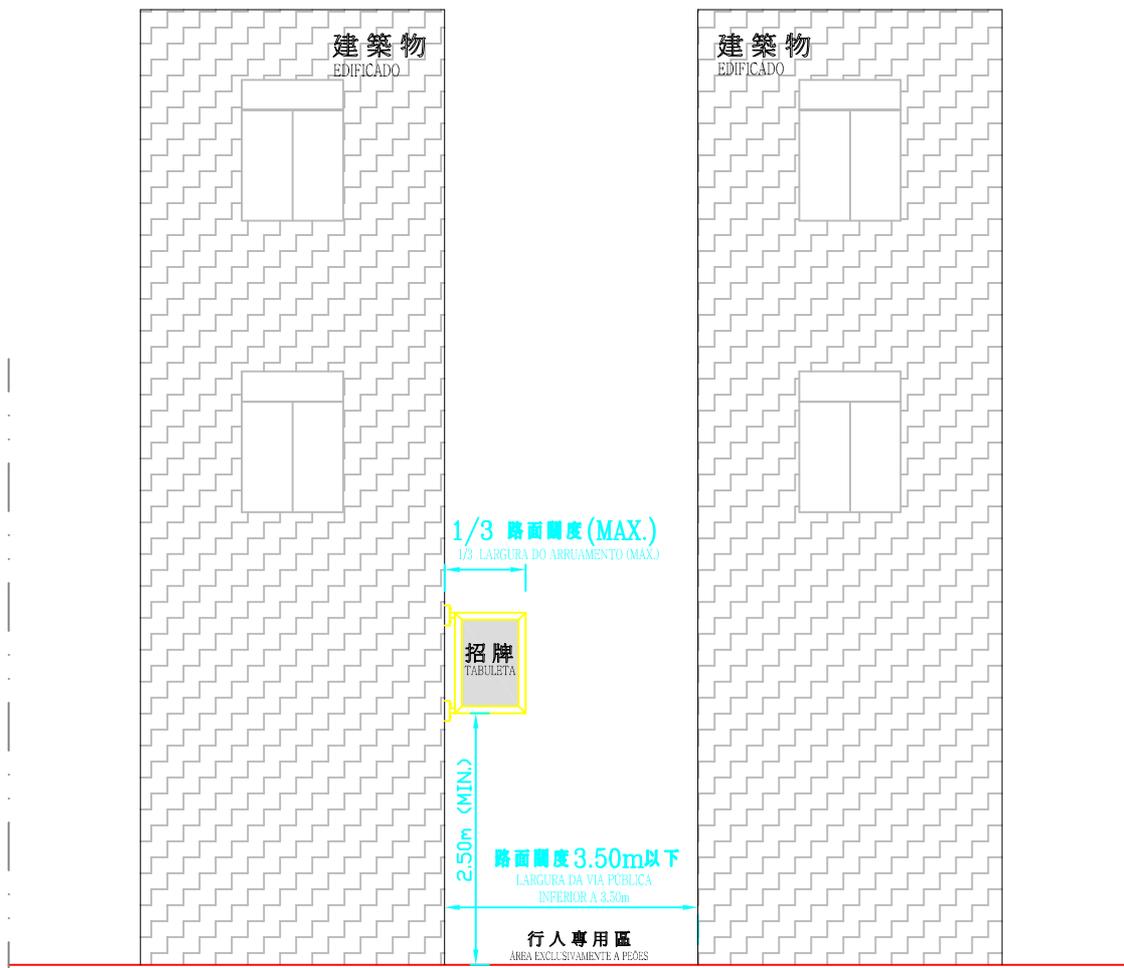
廣告及招牌安裝規則 — 行車道及行人道
 REGRAS DE INSTALAÇÃO DE RECLAMOS E TABULETAS
 - FAIXA DE RODAGEM E PASSEIOS



平面圖
PLANTA

備註：條例 1, 2.1 及 2.2
NOTA：REGRA 1, 2.1 e 2.2

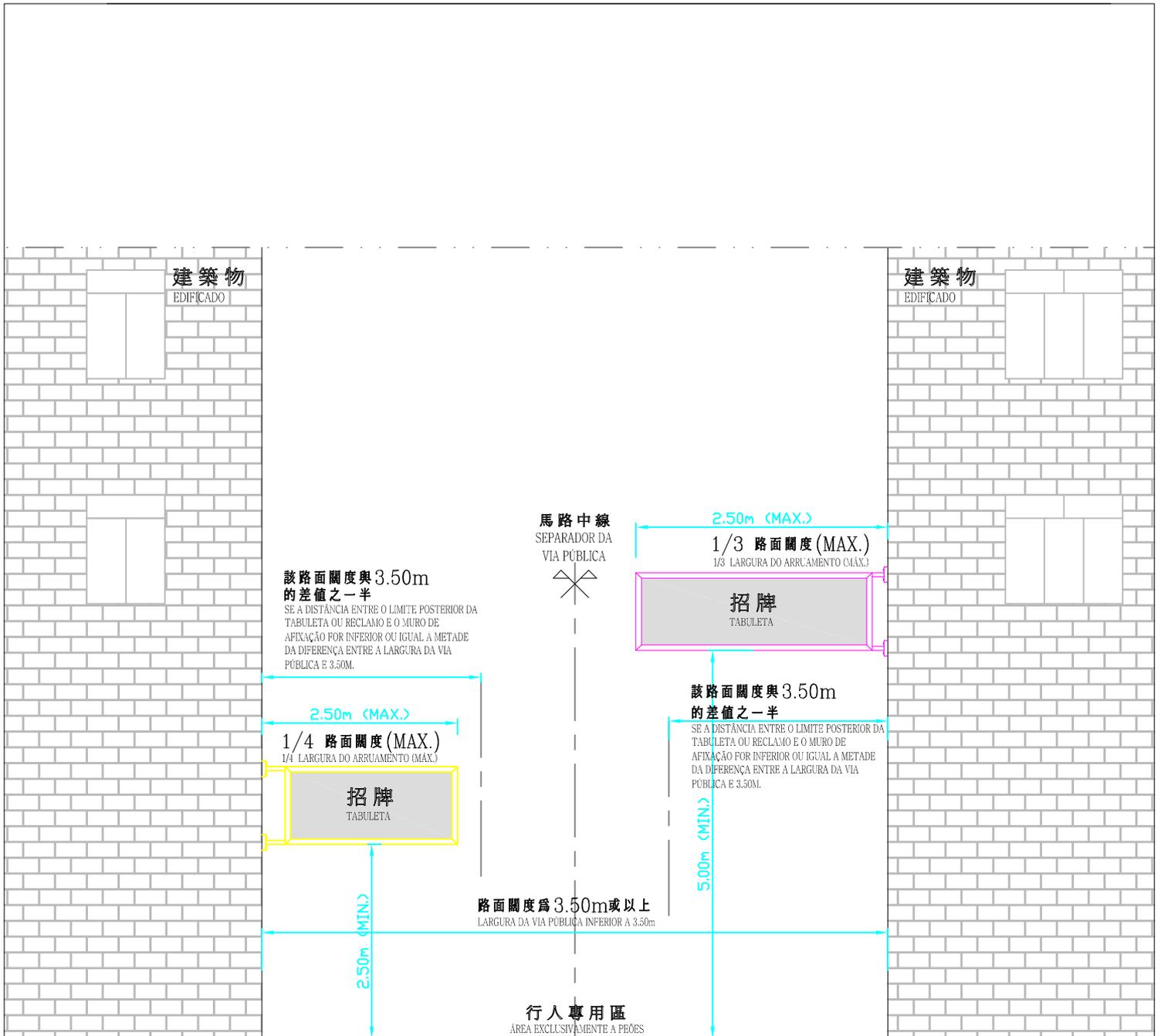
廣告及招牌安裝規則 — 行車道及行人道
REGRAS DE INSTALAÇÃO DE RECLAMOS E TABULETAS
- FAIXA DE RODAGEM E PASSEIOS



側視圖
ALÇADO LATERAL

備註：條例 2.3.1
NOTA：REGRA 2.3.1

廣告及招牌安裝規則－行人專用區（路面闊度少於3.50米）
REGRAS DE INSTALAÇÃO DE RECLAMOS E TABULETAS
- ZONA PEDONAL (VIA COM LARGURA INFERIOR A 3.50 METROS)



側視圖
ALÇADO LATERAL

備註：條例 2.3.2
NOTA：REGRA 2.3.2

廣告及招牌安裝規則－行人專用區（路面闊度為3.50米或以上）
REGRAS DE INSTALAÇÃO DE RECLAMOS E TABULETAS
- ZONA PEDONAL (VIA COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 3.50 METROS)